PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

6 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.740/2014

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COLETA CONVENCIONAL, SELETIVA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E ENTULHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O ARTIGO 71 INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

- **Art. 1.º** Este Decreto normatiza as atividades inerentes ao Sistema de Limpeza Urbana do Município de Coqueiral.
- § 1.º Define-se Sistema de Limpeza Urbana como o conjunto de meios físicos, materiais e humanos que possibilitam a execução das atividades de limpeza urbana, de acordo com os preceitos de engenharia sanitária e ambiental.
- § 2.º Define-se como Atividade de Limpeza Urbana toda e qualquer ação de caráter técnico operacional necessária ao manuseio, coleta, limpeza de logradouros, transporte, tratamento, valorização e disposição final de resíduos sólidos, incluídos o seu planejamento, regulamentação, execução, fiscalização e monitoramento ambiental.
- § 3.º Define-se como Resíduos Sólidos ou Lixo qualquer substância ou objeto, com consistência sólida ou semi-sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.
- **§ 4.º** Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a disposição final.
- **Art. 2.º** A Gestão do Sistema de Limpeza Urbana será realizada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Define-se como Gestão do Sistema de limpeza Urbana como o conjunto das ações técnicas, operacionais, regularizadoras, normativas, administrativas e financeiras necessárias ao planejamento, execução e fiscalização das atividades de limpeza urbana, nesta última incluídas aquelas pertinentes à autuação por descumprimento desta Norma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- **Art. 3.º** A coleta Convencional no âmbito Urbano do Município terá seu início às 17 h, estendendo-se até o horário necessário para percorrer toda a área urbana planejada, quais sejam:
 - Coletar, transportar, valorizar, tratar e dar destino final aos resíduos sólidos urbanos, assim como promover a limpeza de logradouros, dentro dos preceitos de engenharia sanitária e ambiental;
 - II. A limpeza urbana ocorrerá diariamente e compreenderá as ações de varrição, coleta de papeis, folhas nos logradouros e praças, capina química e demais ações pertinentes à limpeza urbana.
- **Art. 4.º** A coleta convencional no âmbito do Distrito de Frei Eustáquio será realizada todas as segundas, quartas e sextas-feiras com inicio às 07:30 h, estendendose até o horário necessário para percorrer a todo à área distrital.
- **Art. 5.º** Caberá à Diretoria do Departamento de Meio Ambiente a gestão dos serviços de limpeza pública, coleta seletiva, transporte de resíduos e demais ações que visem a utilização correta do meio ambiente e ainda:
 - I. Elaborar normas técnicas e editar portarias que visem a regulamentar as atividades de limpeza urbana;
 - II. Inspecionar e fiscalizar a execução de toda e qualquer atividade que possa afetar de alguma forma a eficiência da Gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Coqueiral;
 - III. Cobrar e arrecadar os valores correspondentes às sanções previstas em lei específica;
 - IV. Cadastrar e autorizar pessoas físicas e jurídicas para executar serviços relativos à gestão de resíduos sólidos especiais, de acordo com os tipos definidos em lei específica, utilizando o regime de preferência para as associações de coleta seletiva;
 - V. Implantar, promover e incentivar programas de redução e reciclagem do lixo;
 - VI. Fomentar e incentivar a implantação de Núcleos de Separação e Classificação de Recicláveis do Lixo, por meio de Cooperativas ou Associações de Classificadores;
 - VII. Fomentar, incentivar e acompanhar a implantação de programas de separação e classificação de recicláveis do lixo nas fontes de geração de lixo domiciliar.
- **Art. 6.º** As atividades de fiscalização e a aplicação de multas, nos termos de lei específica, cabem ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.
- **Art. 7.º** Caberá igualmente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente a limpeza de terrenos baldios de particulares e do entulho oriundo de construções, de acordo com o disposto no Código de Posturas Municipal.
 - Art. 8.º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Coqueiral, 22 de dezembro de 2014.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal